PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 19/2023
Ofício nº 67/2023 Salvador, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre os artigos. 3º a 8° do Projeto de Lei nº 332/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário", pelas razões que adiante se expõe.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, por meio dos seus técnicos apontou que as ações propostas criam despesas para o Município, sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000), conforme previsão contida nos artigos. 4° e 8º da proposição.

Ademais, os artigos. 3°, 5°, 6° e 7° tratam de detalhamento do Programa, cuja análise será feita em momento posterior, por técnicos municipais com vistas a regulamentação pelo Poder Executivo.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial incidente sobre os artigos 3° a 8° do Projeto de Lei nº 332/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito